



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.910, DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de compensação financeira aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e a órgãos da administração direta da União pelo uso de potenciais eólicos para geração de energia elétrica, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.910, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Também é devida aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e a órgãos da administração direta da União compensação financeira pelo uso de potenciais eólicos e solares para geração de energia elétrica, e corresponderá a dez por cento do valor da energia elétrica produzida.” (NR).

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

**Deputado RODRIGO DE CASTRO
Presidente**

CD150172251480

CD150172251480